



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Enrique de Abreu Lewandowski, CPF nº 335.645.218-52, referentes ao período de 31 de agosto de 2021 a 31 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário e fiscal e a obtenção de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Enrique de Abreu Lewandowski, no período de 31 de agosto de 2021 a 31 de janeiro de 2026, em razão de sua relação profissional direta e reiterada com entidades que se encontram no epicentro do esquema de descontos irregulares incidentes sobre aposentadorias e pensões do INSS, objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, e da atuação de seu pai, como consultor do Banco Master antes e durante a sua passagem pelo Ministério da Justiça.

De acordo com informações veiculadas pela imprensa e documentos já apresentados à própria CPMI do INSS, o Sr. Enrique Lewandowski atuou como



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7674040427>

advogado, por intermédio do escritório do qual é integrante, para ao menos duas entidades centrais no esquema: o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas – Cebap (ACT firmado em 22/12/2022), e a Associação Mutualista de Benefícios Coletivos – Ambec (ACT firmado em 31/08/2021). Ambas apontadas em investigações da Polícia Federal (Operação Sem Desconto), da Controladoria-Geral da União (CGU)e do Tribunal de Contas da União (TCU) como beneficiárias de descontos associativos não autorizados em benefícios previdenciários de milhões de idosos.

Segundo dados disponibilizados pelo INSS, o Cebap teria recebido aproximadamente R\$ 202milhões até abril de 2025 em descontos incidentes sobre benefícios do INSS, sem a devida comprovação de autorização dos beneficiários.

No que se refere à Ambec, o cenário é igualmente preocupante. Auditoria da CGU constatou que a arrecadação mensal da entidade saltou para R \$ 20,2 milhões em abril de 2025 e um total acumulado de R\$ 494 milhões até esse mesmo mês. Na mesma apuração, constatou-se falta de documentação idônea que comprovasse a regularidade dos descontos e o consentimento dos aposentados, muitos dos quais sequer conheciam a associação, o que sugere coação ou fraude sistemática.

Documento apresentado à esta comissão e noticiado pela imprensa registra que, em 20 de dezembro de 2024, o filho do ex-Ministro, participou de reunião oficial na sede da superintendência do INSS em São Paulo com o então presidente do Instituto, Alessandro Stefanutto, e com o então procurador-geral do INSS, Virgílio de Oliveira Filho, na qualidade de procuradores do Cebap.

O encontro, embora versasse sobre tema sensível e diretamente ligado às irregularidades ora apuradas, não constou das agendas públicas de Stefanutto e Virgílio, ambos posteriormente afastados e demitidos após a deflagração da Operação Sem Desconto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7674040427>

Paralelamente, outra reportagem revelou a existência de procuraçāo datada de 6 de março de 2025, pela qual a Ambec constituiu o referido escritório de para representá-la em processo no TCU, justamente no âmbito da auditoria que detectou irregularidades nos descontos sem consentimento de pensionistas.

Em audiência na Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados, o Ministro da Justiça, Ricardo Lewandowski, foi questionado sobre o potencial conflito de interesses, na medida em que a Polícia Federal, subordinada à pasta que chefia, investiga o esquema em que atuam, como clientes, entidades defendidas por seu filho. O ministro reconheceu que “alguns escritórios de advocacia foram contratados para regularizar a situação das entidades”, sustentando que seriam atuações legais e que não haveria ato praticado no âmbito do Ministério da Justiça em favor dessas associações. Ainda que se reconheça a presunção de boa-fé, a própria existência de vínculos profissionais tão estreitos com o epicentro de um esquema, impõe a necessidade de ampla transparência e de escrutínio objetivo sobre os fluxos financeiros envolvidos.

Recentemente, reportagens publicadas por veículos como Metrópoles, Folha de S. Paulo, O Globo, CNN Brasil e Brasil Paralelo noticiaram que o escritório do referido jurista passou a receber remuneração mensal aproximada de R\$ 250 mil em razão de contrato de consultoria celebrado com o Banco Master, totalizando valores milionários ao longo de sua vigência. Após sua posse como Ministro da Justiça, o contrato teria passado a ser executado por seu filho, circunstância que suscita relevantes questionamentos quanto à manutenção indireta do vínculo e à observância dos princípios da moralidade, imparcialidade e prevenção de conflitos de interesse.

Tais circunstâncias levantam fundadas preocupações quanto à eventual utilização de capital institucional, influência política e prestígio decorrente de cargos públicos de elevada relevância para beneficiar entidade privada posteriormente identificada como envolvida em fraudes financeiras de grande magnitude. Também se impõe averiguar a existência de possíveis impactos



indevidos sobre investigações policiais, tendo em vista que a Polícia Federal é subordinada administrativamente ao Ministério da Justiça.

O Banco Master foi submetido à liquidação extrajudicial pelo Banco Central, em novembro de 2025, em razão de grave crise de liquidez e da existência de indícios de fraudes financeiras bilionárias, inclusive relacionadas à tentativa de alienação de carteiras irregulares ao Banco de Brasília – BRB. Paralelamente, a instituição consolidou posição relevante no mercado de crédito consignado destinado a beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social.

Conforme noticiado, o Banco Master celebrou aproximadamente 338 mil contratos de crédito consignado com aposentados e pensionistas, dos quais mais de 250mil foram suspensos pelo INSS em razão de falhas documentais, assinaturas eletrônicas irregulares, ausência de consentimento válido e graves deficiências nos mecanismos de validação. Em decorrência dessas irregularidades, o INSS bloqueou repasses estimados em cerca de R\$ 2 bilhões, classificando as falhas como graves e insanáveis.

Esse conjunto de fatos evidencia que a atuação do Banco Master extrapolou o âmbito bancário, produzindo impactos diretos no sistema previdenciário e causando prejuízos expressivos a milhares de segurados. Assim, as relações institucionais mantidas por seus dirigentes e consultores com autoridades públicas revestem-se de especial relevância para a compreensão das condições que permitiram a manutenção e a expansão de um modelo de negócios posteriormente identificado como fraudulento.

Nesse contexto, é imprescindível que esta Comissão tenha acesso pleno às suas informações relativas às contas bancárias, financeiras e fiscais, referentes ao período em que atuou como advogado no escritório familiar, que assumiu a consultoria ao Banco Master após a posse de seu pai como ministro da Justiça, com foco em temas fiscais e tributários, conforme reportagens em Gazeta do Povo, O Globo e Metrópoles, bem como, em que atuou em favor da Capital Consig Consig, empresa ligada à cadeia de créditos consignados investigados no



caso Master, com suspeitas de fraudes em empréstimos a servidores, junto ao STJ em dezembro de 2025

Tal medida é essencial não apenas para a acurácia das investigações, mas também para a transparência dos fatos sob exame nesta CPMI. O esclarecimento desses elementos é indispensável para que esta Comissão possa compreender com precisão o alcance das operações econômicas objeto de análise, verificar eventuais incongruências entre declarações fiscais e movimentações financeiras, e contribuir para a responsabilização e a correção de eventuais falhas sistêmicas no processo de concessão e circulação de créditos consignados ligados ao INSS.

Do ponto de vista jurídico, a medida encontra fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, que assegura às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, e na Lei nº 1.579, de 1952, que rege o funcionamento das CPIs. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de reconhecer a legitimidade das CPIs para determinar a quebra de sigilo bancário e fiscal, desde que observados requisitos mínimos de motivação, pertinência temática, delimitação temporal e subjetiva.

Conforme a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal em diversos mandados de segurança envolvendo CPIs (v.g. MS 23.860, MS 24.817, MS 24.749 e MS 37.970 MC-AgR/DF), a decretação de quebra de sigilos bancário e fiscal por comissão parlamentar prescinde de prova plena, bastando a demonstração, com base em indícios objetivos, de causa provável para a adoção da medida; deve resultar de deliberação colegiada do órgão parlamentar competente; e exige motivação específica que explique as razões determinantes da providência, sem que se imponha às CPIs o mesmo grau de exaustividade próprio das decisões judiciais.

Diante da gravidade dos indícios, e do dever constitucional desta Comissão de investigar todas as conexões políticas, financeiras e administrativas que viabilizaram prejuízos de grande magnitude aos segurados da Previdência



Social, solicita-se o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, a fim de garantir o acesso às informações necessárias para o esclarecimento dos fatos e o avanço das investigações em curso.

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2026.

**Senador Izalci Lucas
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7674040427>